

ARQUIVADO
23/4/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1392/74

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de agosto do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo, autuo a
presente reclamação, apresentada por
MANOEL CÂNDIDO contra
VALEEXPORT - Agenciamentos para Importação e Exportação Ltda.

Geraldo F. B. Lucena

.....
Chefe da Secretaria

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

OBJETO: dep. FGTS (cod. 01).-

DR. CILO S. FLORES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADVOGADOS - COBRANÇAS NO PAÍS

Galeria Central, Bloco B - 1.º Andar - Salas 208/210

NOVO HAMBURGO - R.S.

2
4

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE N HAMBURGO RS

19/09/74
15.15

J.C.J. de NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

Nº 1392/74

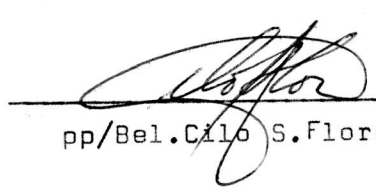
Em 07/08/74

MANOEL CÂNDIDO, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Cariri, 345-Bairro Mauá, por seu procurador, vem a V. Excia. propor a presente - RECLAMATÓRIA contra a firma VALEEXPORT- Agenciamentos para Importação e Exportação Ltda., com sede nesta cidade e escritório, na Galeria Hamburguesa, 2º piso, sala 206. Não tem CPF.-o reclamante.

- 1.- Foi empregado da reclamada desde 16.10.73 até 22.3.74.
- 2.- Tendo sido despedido, sem justa causa, faz jus ao FGTS.
- 3.- A reclamada não recolheu o FGTS ao Banco Sulbrasileiro do período trabalhado. Informa que a reclamada está em liquidação extrajudicial.

Requer seja citada a empresa, para comprovar seu depósito do FGTS e sua liberação em audiência pelo código 02.(um). Protesta e requer a admissão das demais provas em direito admitidas.

Novo Hamburgo RS., 02 de agosto de 1974


pp/Bel. Cilo S. Flores.



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 19 de 09 de 19 74
às 15,15 horas, para a realização da audiência e que, nesta
data foi notificado o procurador do reclamante

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Em 07 de agosto de 19 74



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S) : MANOEL CÂNDIDO, bras., casado, residente e domiciliado nesta cidade à rua Cariri, 345-Bairro Mauá-Nesta.

OUTORGADOS : DR. JAHYR DE BASTOS e DR. CILO SEBASTIÃO FLORES, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Novo Hamburgo, com escritório de Advocacia à rua Joaquim Nabuco, n.º 791 — Bloco B — Salas 208/210, inscritos na O.A.B. - sob n.º 5.145 e 4117, Seção do Rio Grande do Sul e no Cadastro de Pessoa Física sob n.º 009.925.420 e 007.818.600, respectivamente Em conjunto ou separadamente.

FIM ESPECIAL : Reclamar FGTS e seus direitos trabalhistas na JCC contra VALEXPOR-Agenc.p/Imp. e Exp.L.

Pelo(s) outorgante(s) ao outorgado, fim especial tudo acima, por este instrumento particular de procuração, são concedidos plenos poderes, podendo defender os interesses (dos) outorgante(s), onde necessário for, mover quaisquer ações ou medidas judiciais segundo estabelecido no C. P. C. artigo 106 e seguintes, ficando-lhe outorgado, também, os poderes contidos na cláusula "Ad Judicia", bem como nos de transigir, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarado fossem, inclusive substabelecer o presente.

NOVO HAMBURGO, 1º de agosto de 1974.

 Manoel Cândido
MANOEL CÂNDIDO

Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de

Manoel Augusto

Em testemunho

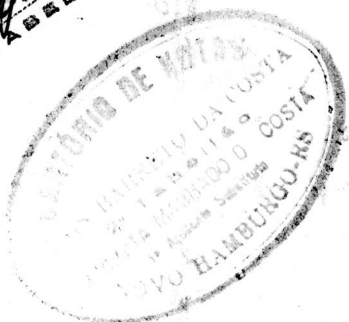
Novo Hamburgo, de

19 de agosto de 19

e dou fé.

da verdade

EL TABERLIAO



Manoel Augusto

1392/74

VALEXPOR (Galeria Hamburguesa, 2º piso, sala 206-Nesta)

Manoel Cândido

Valexport

Novo Hamburgo

Bento Gonçalves, 2726, 1º andar	dezochove
19 setembro	quinze e quinze 15,15

Novo Hamburgo	07	agosto	74.-
---------------	----	--------	------

Gratidão

Proc.nº
1392/74

Nôvo Hamburgo,
07-08-74

Senhor Agente:

Nos termos do art.21, parágrafo único da Lei 5.107, estamos notificando V.Sa. que deu entrada na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, reclamatória trabalhista ajuizada por

contra **MANOEL CÂNDIDO**

VALEXPOR T

, na qual o primeiro pleiteia do segundo

dep.FGTS.-

A audiência inicial está designada para o dia de de às horas, na sede desta Junta, à Av. Pedro Adams Filho, 4918. **19 setembro, 1974, 15,15.**

Restritos ao exposto, reiteramos-lhe nossos protestos de aprêço e consideração.

Enderêço do Reclamante:

Rua Cariri, 345

Enderêço do Reclamado :

Galeria Hamburguesa, sala 206, 2º piso

Ilmo.Sr.



DD. Agente do Instituto Nacional de Previdência Social
N/CIDADE.

reg. 81.522

CERTIDÃO

CERTIFICADO de expedição notificação
através de AR 81.454

Dou 16.º Em 29 / 08 / 1974

29

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document]



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

19.09.74

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do "AR"

Manoel Cândido

Nome do destinatário VALEXPORT

Endereço

Número do Registrado 81.454

Natureza do objeto not.proc. 1392/74

Data do registro ou emissão

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

30-8-74
[Handwritten Signature]

Local e data

Assinatura do Destinatário



Devolva-se ~~diretamente~~ ao remetente.



PROCESSO N°.....1392/74

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 74, às 15,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Müller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MANOEL CÂNDIDO, reclamante e VA LEXPORT-AGENCIAMENTOS PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., reclamada, para apreciação do presente processo em que o primeiro pleiteia: depósitos FGTS. Presente o reclamante. Ausente a reclamada. Pela presidência, foi dito que tendo em vista a ausência da reclamada não obstante notificada regular e tempestivamente conforme AR. de fls. 5 verso, decidiu a Junta por unanimidade de votos haver a reclamada como revel e confessada quanto a matéria de fato nos termos do artigo 844 da CLT. Pela presidência foi determinado que se juntasse aos autos traslado da CP do reclamante em especial das folhas 15, e 40. A seguir tendo em vista a confissão quanto a matéria de fato e as anotações da CP, dispensou a presidência a produção de outras provas. Encerrada a instrução o reclamante, com a palavra para razões finais, se reportou a inicial e a confissão quanto a matéria de fato. As propostas conciliatórias foram prejudicadas pela ausência da reclamada. A seguir, após colher os votos dos Srs. vogais, passou o Sr. Juiz presidente a proclamar a seguinte decisão:

VISTOS ETC...

MANOEL CÂNDIDO, ajuizou reclamatória contra VA LEXPORT- Agenciamento par a Importação e Exportação Ltda, visando compelir a reclamada a promover o recolhimento do FGTS à conta vinculada do requerente, e o respectivo levantamento mediante código 01.

A reclamada, não obstante citada regular e tempestivamente, não atendeu ao pregão, sendo havida como revel e confessada quanto a matéria de fato.

Foi juntado aos autos traslado da CP. do reclamante.

Dispensada a produção de outras provas, foi encerrada a instrução, tendo o reclamante oferecido razões finais.

As propostas conciliatórias foram prejudicadas



7
[Handwritten signature]

pela ausência da reclamada.

É o relatório.

A reclamada foi indistintamente citada hábu e tempestivamente. Contudo, não atendeu ao chamamento judicial nem demonstrou interesse em oferecer defesa, sendo, pois, bem aplicada a revelia e confissão quanto a matéria de fato.

As anotações na CP. do reclamante, evidenciam a existência do contrato de trabalho, bem como não deixam dúvida quanto a condição de optante do reclamante, desde sua admissão.

Diante de tais elementos forçoso é deferir a pretensão do reclamante.

ISTO POSTO, e considerando o mais dos autos resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, por unanimidade de votos, julgar procedente a presente reclamatória para condenar a reclamada, VALEXPOR- Agenciamentos para Importação e Exportação Ltda, a recolher à conta vinculada do reclamante Manoel Cândido os valores do FGTS, relativos ao período do contrato de trabalho, calculados nos termos do artigo 2º da Lei 51.07, com as combinações do artigo 19 do mesmo diploma.

É a reclamada condenada, ainda, à liberar os mencionados depósitos da conta vinculada do reclamante, mediante guias devidamente preenchidas com o código 01, devendo comprovar também, a efetivação do depósito previsto no artigo 6º da Lei 51.07.

A reclamada responderá pelo pagamento das custas no valor de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 200,00.

Juros e correção monetária, ex-lege.

A presente decisão foi prolatada lida e publicada em esta audiência, e deverá ser cumprida imediatamente após seu trânsito em julgado. E. do que para constar lavrei a presente ata que vai devidamente assinada. Ciente o reclamante, Notifique-se a reclamada. Nada mais.

[Handwritten signature]
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDAO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

[Handwritten signature]
LAURO ADILMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

[Handwritten signature]
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

TRASLADO DE CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a carteira profissional n.º 48625 série 88º, pertencente ao Sr. MANOEL CANDIDO

a qual continha a fls. 15 as seguintes anotações:

Nome do Estabelecimento VALECOMPONENTES-Fornecedora da Ind. Calçado Ltda

Cidade: Novo Hamburgo

Estado do Rio Grande do Sul

Rua: BR/116, nº 310

Espécie do Estabelecimento: Indústria

Natureza do cargo: Vigia

Data da admissão: 16. Outubro/73

Data da saída: 22. março/74

Remuneração: Cr\$ 1,25 por hora

Percentagens:

Observações:

Assinatura do empregador: Ilegível

Fls. 40-Optou p/FGTS em 16.10.73-Depósitos efetuados Sulbrasileiro s/a. Estância Velha. As. ilegível.

Em. 26.12.73 a firma Valecomponentes Forn. Ind. Calç. Ltda. foi sucedida pela firma Valexport Agenc. Imp. e Exportação Ltda. As. elegível

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

NOVO HAMBURGO, 23. setembro de 1974.

Geraldo Diniz
Chefe de secretaria

RECEBI

x *Manoel Candido*
Reclamante

9
9


Novo Hamburgo, 23 de setembro de 1974.

NOTIFICAÇÃO

Proc. jc j nº 1392/74.

A
VALEXPOR- Agenciante p/ Importação e
Exportação Ltda.
Galeria Hamburguesa, 2º piso- sala 206
NESTA.

Pela presente, notificamos V.Ss. que no processo supra referido, em que são partes: MANEOL CANDIDO, reclamante e, VALEXPOR- Agenciamento para Importação e Exportação Ltda, reclamada, foi prolatada uma sentença, cuja cópia segue em anexo.


GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

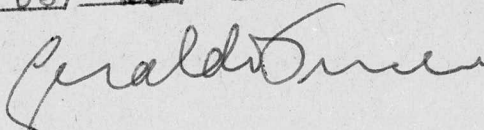
FR-81.695

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo legal, sem interposição de recurso

Doa 16.

Em 03/10/1944

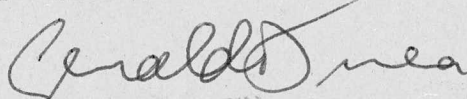


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, estes autos conclusos ao Exa. residente.


Em 03 de 10 de 1944



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Intime-se a reclamada para entregar em Secretaria, as guias do FGTS, preenchidas com o código 01 e respectiva comprovação dos depósitos e pagamento das despesas judiciais, no prazo de cinco (5) - dias.

Data supra.



CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JCJ

Nome

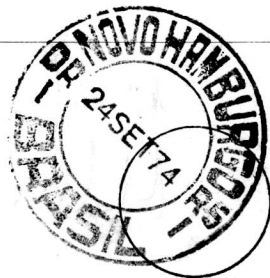
Rua - Número - Apartamento - ZC

NHamburgo

Cidade

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

Carimbo do Correio que fizer a devolução do "AR"

Manoel Candido

Nome do destinatário Valexport-Agen. Import. Exportação

Endereço Galeria Hamburguesa 2º piso-s/206 Nesta

Número do Registrado 81.695

Natureza do objeto notificação proc. jej nº1392/74

Data do registro ou emissão 23.09.74

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Handwritten signature and date: Manoel Candido 24/9/74

Local e data

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem

A

VALEXPORTE - Agenciamento p/Importação e Exportação Ltda.
Galeria Hamburguesa, 2º piso - sala 206

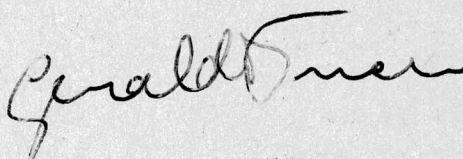
Nesta

Proc. JCJ nº 1392/74

Pela presente, fica V. Sa. notificado do despacho exarado pelo Sr. Juiz Presidente desta Junta, nos autos do processo trabalhista contra vós apresentado por MANOEL CÂNDIDO, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Intime-se a reclamada para entregar em Secretaria, as guias do FGTS, preenchidas com o código 01 e respectiva comprovação dos depósitos e pagamento das despesas judiciais, no prazo de cinco (5) dias. Data supra. (as.) Carlos Heitor Dutra Brandão. Juiz do Trabalho-Presidente".

Novo Hamburgo, 07 de outubro de 1974.



GERAL
Chefe de Secretaria

81-795



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

TRIJUNTA - NOVO HAMBURGO

Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer a devolução do «AR»

Nome do destinatário VALEXPORTE - Agenc. p/Import. e Export. Ltd
Endereço Nesta
Número do Registrado 81.795
Natureza do objeto Not. proc. 1392/74
Data do registro ou emissão 23/10/74

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

N. H. 23-10-74
Assinatura Lucia S. da Costa

10-74
local e data

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem

11
20/10

CERTIDÃO

CERTIFICO que a reclamada
não entregou as guias
INM - FGTS.

ou fé

Em 30/10/1974

Geraldo

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Seção

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 10 de 1974

Geraldo

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Seção

Apresente o procurador do reclamante
cálculo correspondente aos depósitos do FGTS ,
no prazo de cinco dias. A partir da data supra.

Data supra.

CARLOS MEHOR DUTRA BRANDAO
Juiz de Trabalho - Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
de discriminativo de cálculos do
FGTS, que segue.

Em 18 de novembro de 1974.



GERALDO F. S. LICENA
Chefe de Secretaria

12
[Handwritten mark]

DR. CILO S. FLORES

~~DR. JAKYR DE BASTOS~~

ADVOGADOS - COBRANÇAS NO PAÍS

~~X Bahia X Ceará X Rio de Janeiro X São Paulo X Rio de Janeiro X~~

NOVO HAMBURGO - R.S.

R. Júlio de Castilhos, 31o.

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE NOVO HAMBURGO RS

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

Nº 985/74

Em 18.11.74

J. aos autos. Fale a parte
contrária em cinco (05) dias.
Em 18.11.74.

[Handwritten signature]

MANOEL CÂNDIDO, por seu procurador na reclama-
tória que move a VALEEXPORT-Agenciamentos para -
Importação e Exportação Ltda., vem a V.Excia., -
atendendo despacho de fls.11, apresentar o cál -
culo relativos ao FGTS e conseqüências:

Recolhimentos devidos: Cr\$ 140,15

J.C. MONETÁRIA +(Multa) Cr\$ 9,80

Multa: Cr\$ 7,45

Total : 157,40

PEDE DEFERIMENTO

Novo Hamburgo RS., 14.11.74

pp/ [Handwritten signature]

13
9

Novo Hamburgo, 19 de novembro de 1974.


NOTIFICAÇÃO

Proc. JcJ nº 1392/74

A
VALEXPOR-Agenciamento / Importação e
Exportação Ltda.
Galeria Hamburguesa - 2º piso - sala nº 206
NESTA.

Pela presente, notificamos Vs.Ss. que no processo supra mencionado, em que são partes: MANOEL CANDIDO, reclamante e, VALEXPOR-Agenciamento p/ Importação e Exportação // Ltda., reclamada, foi apresentado pelo Procurador do reclamante o cálculo relativo ao FGTS, que é o que se segue:

Recolhimentos devidos	Cr\$ 140,15
J. Cor. Monetária + Multa	Cr\$ 9,80
"	Cr\$ 7,45
<hr/>	
Total,	Cr\$ 157,40


GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

HR. 81.63

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu a data
aprazada sem a manifesta-
ção da notificada.

Dou fé.

Em 03 / 12 / 1974

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 03 de dezembro de 1974

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Homologo o cálculo de fls. Cite-se.

Data supra.

em esta



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JCJ

Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

NHamburgo
Cidade

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do "AR"

Manoel Candido

Nome do destinatário VALEXPOR, Import. e Export. Ltda.

Endereço Galeria Hamburguesa-2º piso sala 206 Nesta

Número do Registrado 81.163

Natureza do objeto

Data do registro ou emissão 19.11.74

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Novo Hamburgo 22/11/74

Local e data

Manoel Candido

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedii noticiã a recôr-
da

Procl de Justiça

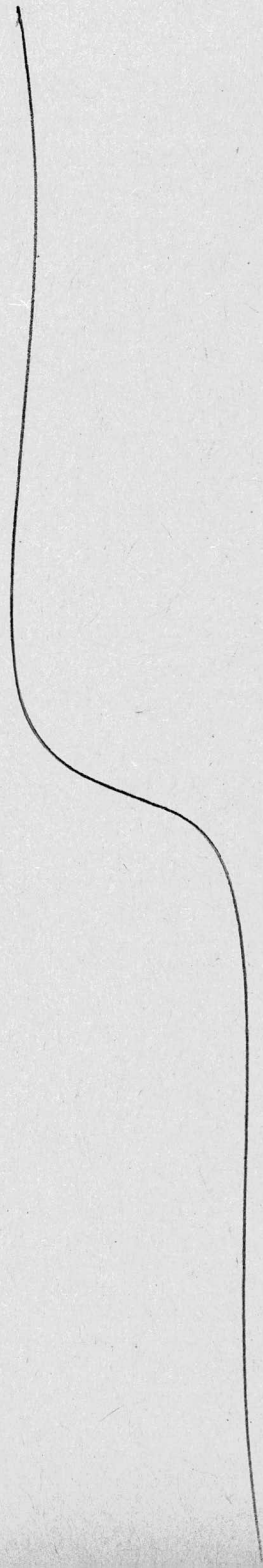
Fóts - 156,40 - Custas - 20,00

Emaltas 31,50

Deu 16.

Em 03 / 12 / 1904

Gualberto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
GM

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de
na forma abaixo:

O Doutor a CATHARINA DALLA COSTA , Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo :
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. desta JCJ
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de MANOEL CANDIDO
....., em seu cumprimento, cite a ~~XXXXXX~~ VALEXPORT
Agenc^{to}. p/imp. e Export. Ltda. com endereço Galeria Hamburguesa, 2º piso
sala 206 - Nesta para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 208,90
(DUZENTOS E OITO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
abaixo discriminada, FGTS, custas e emolumentos devida no processo
n.º 1392 / 74

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, **PROCEDA À PENHORA** em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 03 de 12 de 1974
Eu, Candida Garcia Dias, TSJ-A , datilografei,
e eu, Geraldo F. Borges Lucena , Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz de Trabalho, Presidente

Principal	<u>FGTS</u>	Cr\$	<u>157,40</u>
Juros	Cr\$	
Correção monetária	Cr\$	
Cláusula penal	Cr\$	
Custas	Cr\$	<u>20,00</u>
Emolumentos	Cr\$	<u>31,50</u>
Honorários advocatícios	Cr\$	
Honorários de perito(s)	Cr\$	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16
GM

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de
na forma abaixo:

O Doutor **a CATHARINA DALLA COSTA**, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Novo Hamburgo**

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. **desta JCJ**

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **MANOEL CANDIDO**

....., em seu cumprimento, cite a **REBEKA VALEXPOR**
Agenc^{to}. p/imp.e Export.Ltda., com endereço **Galeria Hamburguesa, 2º piso**

sala 206 - Nesta para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ **208,90**

(**DUZENTOS E OITO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS x.x.x.x.x.x.x.x.**)

abaixo discriminada, **FGTS, custas e emolumentos** devida no processo
n.º **1392 / 74**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em **03** de **12** de **1974**

Eu, **Candida Garcia Dias, TSJ-A**, datilografei,

e eu, **Geraldo F. Borges Lucena**, Chefe da Secretaria, subscrevi.


Juiz de Trabalho, Presidente

Principal	FGTS	Cr\$	157,40
Juros		Cr\$	
Correção monetária		Cr\$	
Cláusula penal		Cr\$	
Custas		Cr\$	20,00
Emolumentos		Cr\$	31,50
Honorários advocatícios		Cr\$	
Honorários de perito(s)		Cr\$	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de cumprir o presente mandado por não mais existir a referida firma e seus responsáveis encontrados em lugar incerto e não sabido.

Novo Hamburgo 9 de Dezembro de 1974


Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

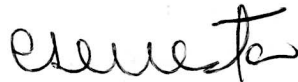
CONCLUSÃO

Nesta data, fôgo estes autos concluídos ao

Exm. Sr. Presidente em 10/12/1974


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Fale o procurador do reclamante.
Data supra.





CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dada
ciência ao procurador do reclama-
ante.

Dou fé.

Em 11/12/1974


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

17
A

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente, o promotor do reclamante não se manifestou sobre a petição de fls.

Dou fé em 13.01.1975

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas conclusões ao Sr. Juiz

Em 13 de Janeiro de 1975

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Aguarde-se por 90 dias a manifestação do interessado.

Data supra.

Lucena

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo concedido sem manifestação do reclamante.

Dou fé em 15.04.1975

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

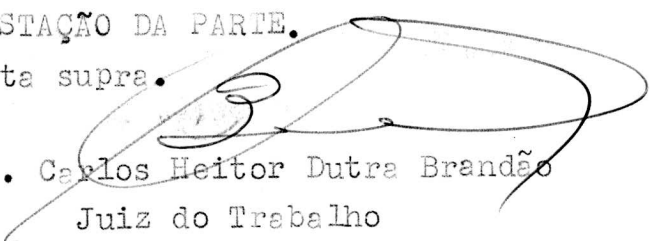
Em 15 de abril de 1945



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

OFICIE-SE A FAZENDA NACIONAL COM
REFERENCIA A CUSTAS E EMOLUMENTOS.
APÓS AGUARDE-SE EM ARQUIVO A MANI-
FESTAÇÃO DA PARTE.

Data supra.



Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão
Juiz do Trabalho

085 75

Novo Hamburgo, 22 de abril de 1975.

VALEXPOR-AGENCIAMENTOS P/IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Gal. Hamburguesa, 2º piso, sala 206 - N/C

Desconhecido

"

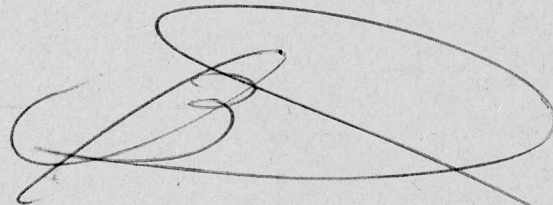
R\$ 51,50

e emol. x

1392/74

x

15.04.75



CARLOS MENOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

23/4/15

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria